

## **MENSAGEM**

Os Vereadores que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade "dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Terra Boa", bem como dar outras providências.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar as agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município a instalarem câmeras externas como dispositivos de segurança e monitoramento.

Com o aumento da criminalidade em nosso Município, importante se faz a aprovação do projeto apresentado, em virtude de que os estabelecimentos descritos no projeto apresentado são locais onde a prestação de serviços envolve uma grande movimentação de valores, sendo que os mesmos e seus usuários são alvos constantes de ações criminosas.

Desta forma, estando a violência e a criminalidade assumindo uma posição preocupante na sociedade, o fator segurança é uma das prioridades da municipalidade, competindo aos poderes constituídos lançar mão de todos os meios que estejam ao seu alcance no intuito de facilitar ao máximo o acesso da população aos mais variados meios de proteção.

Ressaltamos que já existem decisões judiciais condenando instituições financeiras a pagamento de indenizações a vítima de assalto em caixa eletrônico, fixando entendimento de que o sistema deve estar resguardado por equipamentos de segurança.

Sendo assim, visando aumentar a segurança de nossos munícipes ao utilizarem os serviços prestados pelos estabelecimentos em questão, bem como reduzir o número de ocorrências de crimes nestes locais, apresentamos o presente projeto, o qual esperamos que seja aprovado pela unanimidade dos nobres Vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10**  
Terra Boa, 01 de julho de 2013.

**ADEMIR GALHARDO ROMERO -VEREADOR**

**ALINE CINARA SOARES GOMES LAGUNA - VEREADORA**

**AMARILDO APARECIDO BOVO - VEREADOR**

**ELISEU DE SOUZA RIBEIRO - VEREADOR**

**JOSÉ PEDRO DE MOURA - VEREADOR**

**LUIS ALCEU ZAMBON - VEREADOR**

**MARCIA ELENA LOURENÇO MARI - VEREADORA**

**VALTER COLONELLO - VEREADOR**

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO - VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**CNPJ/MF N°. 80.887.904/0001-10**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10**  
**AUTÓGRAFO Nº. 004/2013**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTOGRAFO.

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2013**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Terra Boa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de nº. 004.2013 de autoria da Mesa Diretora, nos seguintes termos, a saber:

Art. 1º - As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Terra Boa ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único. O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10**

Art. 2º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, 14 dias do mês de julho de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, 13 dias do mês de maio de 2013.

**ADEMIR GALHARDO ROMERO**  
**PRESIDENTE**

**MARCIA ELENA LOURENÇO MARI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Rua Teruo Sakuno, 709 – CEP -87.240-000 – Terra Boa – Estado do Paraná.**  
**Fone/Fax (44) 3641-3133**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**CNPJ/MF N°. 80.887.904/0001-10**

**JOSÉ PEDRO DE MOURA**  
**1º SECRETÁRIO**

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO**  
**2º SECRETÁRIO**